



Prefeitura Municipal de Pedro Osório
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

LICENÇA DE OPERAÇÃO– Nº 01/2025

A Prefeitura Municipal de Pedro Osório, através da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente – SMAMA, em conformidade com a Lei Complementar nº 140/2011, a qual estabelece o licenciamento ambiental de atividades de impacto local, pelo município, regulamentada pela Resolução CONSEMA nº372/2018 e suas alterações, pelo Código Municipal de Meio Ambiente Lei Municipal nº001/2018, e após firmar convênio com a FEPAM, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO que autoriza a:

I. Identificação:

EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL:	ZS PAVI CONSTRUTORA LTDA
CNPJ:	46.648.559/0001-23
ENDEREÇO:	RS 706 KM 10 SN DISTRITO INDUSTRIAL 96360-000 Pedro Osório-RS

II. Empreendimento:

FÁBRICA DE PEÇAS, ORNATOS, ESTRUTURAS, PRÉ-MOLDADOS DE CIMENTO E CONCRETO

LOCALIZAÇÃO	RS 706 KM 10 DISTRITO INDUSTRIAL 96.360-000 PEDRO OSÓRIO - RS
RAMO DE ATIVIDADE:	1051,00
MEDIDA DE PORTE:	10.000,00 m2



Prefeitura Municipal de Pedro Osório
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

III. Condições e Restrições:

1. Quanto ao Empreendimento:

1.1. Com vista à renovação de licenciamento ambiental deste empreendimento, a responsabilidade técnica pelas informações é de RUL MARTINS ANTUNES, com registro profissional CREA-RS nº 222.259 e CRQ V 05100863, e ART Nº13343691.

1.2. A capacidade produtiva máxima mensal do empreendimento é de:

Quantidade	Unidade de Medida	Descrição do Produto
22.000	M ²	Blocos ou Pavers de concreto
11.000	Unidades	Meio Fio de Concreto
2.200	Unidades	Tubos e aduelas de cimento e concreto

1.4 Esta licença contempla a operação dos seguintes equipamentos: 1 (uma) pá carregadeira, 1 (um) motogerador, 1 (uma) betoneira horizontal, 1 (uma) betoneira, 4 (quatro) empilhadeiras hidráulicas, 2 (dois) silo dosador, 2 (duas) correias transportadoras, 3 (três) vibro-prensa, 1 ((uma) mesa vibratória, 1 (um) tanque de óleo diesel e 1 (um) silo cimento;

1.5 Esta licença contempla a operação das seguintes etapas do processo produtivo: recepção da matéria prima (cimento, areia, pós de brita, pedrisco e água), montagem e lubrificação dos fornos/mesa, mistura da matéria prima, colocação nas formas /mesa e vibração, secagem natural, desformagem, armazenagem e expedição.

1.6 No caso de qualquer alteração a ser realizada no empreendimento (alteração de processo, implantação de novas linhas de produção, ampliação de área ou de produção, realocação etc.) deverá ser previamente providenciado o licenciamento junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente-SMAMA;

1.7 O empreendedor é responsável por manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrentes da má operação do empreendimento;



Prefeitura Municipal de Pedro Osório
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

- 1.8 Caso haja encerramento das atividades, deverá ser prevista a recuperação da área do empreendimento e apresentado à SMAMA, com antecedência mínima de 02 (dois) meses, o plano de desativação com levantamento do passivo e definição da destinação final do mesmo para local com licenciamento ambiental, acompanhado de cronograma executivo;
- 1.9 Sempre que a empresa firmar algum acordo de melhoria ambiental ou ajustamento de conduta com outros órgãos (federal, estadual ou municipal), deverá ser enviada cópia desse documento à SMAMA, como juntada ao processo administrativo em vigor;
- 1.10 Esta licença não exime o empreendedor do atendimento às demais obrigações legais (federais, estaduais e municipais);

2 Quanto à Preservação e Conservação Ambiental:

- 2.4 fica terminantemente proibido qualquer tipo de intervenção sobre a fauna nativa sem prévia autorização do órgão ambiental competente conforme Art.23 da Lei Estadual nº9.519, de 21 de janeiro de 1992;
- 2.5 Este empreendimento deverá seguir o regime jurídico de conservação, proteção, regeneração e utilização estabelecido na Lei Federal N.º 11.428, de 22 de dezembro de 2006, bem como no Decreto Federal N.º 6.660, de 21 de novembro de 2008, que dispõem sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica;
- 2.6 o empreendedor deverá estar ciente quanto à obrigatoriedade de inscrição do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural junto ao DBIO/SEMA, conforme determina o §1º do Art. 29 da Lei Federal nº. 12.651, de 25 de maio de 2012, a ser realizada quando da implantação do Cadastro conforme prevê o Art. 21 do Decreto Federal nº. 7830, de 17 de outubro de 2012;
- 2.7 o empreendedor deverá estar ciente quanto a obrigatoriedade da destinação de 20% da totalidade do imóvel rural a título de Reserva Legal de acordo com o que rege o inciso II do Art. 12 da Lei Federal nº. 12.651, de 25 de maio de 2012;
- 2.8 visando a adequada operação do empreendimento, deverá ser mantido profissional habilitado, bem como ART específica para acompanhamento técnico da atividade;



Prefeitura Municipal de Pedro Osório
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

3 Quanto aos Efluentes Líquidos:

- 3.4** não poderão ser gerados efluentes líquidos decorrentes da atividade industrial;
- 3.5** as áreas dos sistemas de tratamento de efluentes líquidos domésticos deverão estar devidamente isoladas, identificadas e cada equipamento desses sistemas com sua respectiva denominação para facilitar o acesso à manutenção/limpeza, assim como para que esses sistemas não sejam danificados em caso de movimentação nas áreas e proximidades, considerando que o piso das áreas sobre esses sistemas não poderá impedir a abertura/acesso desses equipamentos, conforme determinações das Normas da ABNT NBR 7.229/1993 e NBR 13.969/1997;

4 Quanto às Emissões Atmosféricas:

- 4.4** os níveis de ruído gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA N.º 01, de 08 de março de 1990;
- 4.5** o padrão de emissão para material particulado total é de 100 mg/Nm³, base seca;
- 4.6** Deverá ser reduzida a emissão de material particulado (poeira), ocasionado pela movimentação de veículos no entorno da planta e pátio de manobras, sendo necessárias medidas de umidificação assim que evidenciado o aumento de sólidos das áreas de manobras;
- 4.7** as atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;
- 4.8** os equipamentos de processo, assim como os de controle de emissões atmosféricas, deverão ser mantidos operando adequadamente, para garantir sua eficiência, de modo a evitar danos ao meio ambiente e incômodo à população;



Prefeitura Municipal de Pedro Osório
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

- 4.9** deverão ser adotadas medidas de controle para as operações de recebimento, armazenagem e transferência de matérias-primas, de modo a evitar a emissão de material particulado para a atmosfera ou incômodo à população;
- 4.10** os equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exaustora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera;
- 4.11** a emissão de fumaça ou fuligem não poderá ultrapassar, para a densidade colorimétrica, o máximo de 20% (vinte por cento), equivalente ao Padrão 01 da Escala de Ringelmann Reduzida, exceto na operação de ramonagem e na partida do equipamento, conforme determina a Resolução CONAMA N.º 08, de 06 de dezembro de 1990;
- 4.12** não poderá haver emissão de material particulado visível para a atmosfera, com exceção daquele gerado em combustão, que deverá atender à condição e restrição anterior;
- 4.13** deverá ser observado o monitoramento referente às emissões atmosféricas geradas pelos equipamentos utilizados no empreendimento, conforme padrão de emissão e frequência de amostragem definidos na Diretriz Técnica n° 01/2018;

5 Quanto aos Resíduos Sólidos:

- 5.4** deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área do empreendimento, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos para local devidamente licenciado;
- 5.5** deverá ser preenchida e enviada à SMAMA, trimestralmente, nos meses de janeiro, abril, julho e outubro, via digital, a "Planilha de Geração de Resíduos Sólidos" para a totalidade dos resíduos sólidos;
- 5.6** deverá ser mantido à disposição da fiscalização da SMAMA o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS atualizado, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional responsável pela sua atualização e execução, em conformidade com o estabelecido pela Lei Federal n.º 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 7.404/2010;
- 5.7** deverá ser verificado o licenciamento ambiental das empresas ou centrais para as quais seus resíduos estão sendo encaminhados, e atentado para o seu cumprimento, pois, conforme o Artigo 9º do Decreto Estadual n.º 38.356 de 01 de abril de 1998, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros;



Prefeitura Municipal de Pedro Osório
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

- 5.8** deverá ser mantida à disposição da fiscalização da SMAMA, comprovante de venda de todos os resíduos sólidos que forem vendidos e comprovante de recebimento por terceiros de todos os resíduos que forem doados com as respectivas quantidades, por um período mínimo de 02 (dois) anos;
- 5.9** fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as emergências sanitárias;
- 5.10** as lâmpadas inservíveis contendo mercúrio deverão ser armazenadas íntegras, embaladas e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação;
- 5.11** todo o óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser coletado e destinado à reciclagem por meio do processo de refino, conforme determina a Resolução CONAMA n.º 362, de 23 de junho de 2005, Art. 1º, 3º e 12;
- 5.12** fica proibida a destinação de embalagens plásticas de óleos lubrificantes pós-consumo em aterros urbanos, aterros industriais ou incineração no Estado do Rio Grande do Sul, devendo as mesmas serem destinadas à reciclagem, a ser realizada pelos fabricantes e distribuidores (atacadistas), conforme a Portaria SEMA/FEPAM n° 001/2003, publicada no DOE de 13 de maio de 2003;
- 5.13** caso seja adquirido óleo lubrificante em embalagens plásticas apenas no comércio varejista, deverá ser feita a devolução voluntária no ponto de compra. O comércio varejista de óleos lubrificantes (lojas, supermercados. etc.) não realiza a coleta das embalagens, mas é ponto de coleta dos seus fornecedores imediatos;

6 Quanto às Áreas de Tancagem:

- 6.4** todas as áreas de tancagem (diesel, BPF, CAP, etc.) e de injeção de combustível deverão ser impermeabilizadas e protegidas por bacias de contenção, conforme NBR 17.505 da ABNT, com drenagem para sistemas de separação água/óleo/lama e de coleta de óleo, de modo a evitar a contaminação da área por possíveis vazamentos;

7 Quanto aos Riscos Ambientais e Plano de Emergência:

- 7.4** em caso de acidente ou incidente com risco de danos a pessoas e/ou ao meio ambiente, a SMAMA deverá ser imediatamente informada através do telefone;
- 7.5** deverá ser mantido atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros Municipal, em conformidade com as Normas em vigor, relativo ao sistema de combate à incêndio;

8 Quanto à Publicidade da Licença:

- 8.4** deverá ser fixada junto ao empreendimento, em local de fácil visibilidade, placa para divulgação do licenciamento ambiental. A placa deverá ser mantida durante todo o período de vigência desta licença.



Prefeitura Municipal de Pedro Osório
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

II. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA SOLICITAÇÃO DA RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO).

- Termo de Referência “INDÚSTRIA EM GERAL” devidamente preenchido e atualizado em todos os seus itens.

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à SMAMA, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta licença é válida para as condições acima até 02 de janeiro de 2029, porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade.

Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Deverá ser solicitada a renovação desta licença até 120 dias antes de seu vencimento, conforme Art 14, § 4º da Lei Complementar Nº 140, de 08/12/2011.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Data de emissão: Pedro Osório, 02 de janeiro de 2025.

Este documento licenciatório é válido para as condições acima no período de 02/01/2025 a 02/01/2029.

Pedro Osório, 02 de janeiro de 2025.

Diego Soares Duquia
Biólogo
Diretor de Meio Ambiente - SMAMA